



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

LEI Nº 001/98

DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DO BRASÃO MUNICIPAL E DA BANDEIRA MUNICIPAL, SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Povo do Município de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- São símbolos do Município de Ponto Chique, de conformidade com o disposto no § 2º, artigo 13 da Constituição Federal.

- a)- O Brasão Municipal.
- b)- A Bandeira Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Artigo 2º)- Consideram-se padrões os símbolos do Município de Ponto Chique, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artigo 3º)- No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e Serviços Municipal de Educação e Cultura, serão conservados exemplares padrões dos símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados à apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.

Artigo 4º)- A confecção da Bandeira Municipal do Município de Ponto Chique somente será executada mediante determinação dos poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

& 1º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre Bandeira e o Brasão Municipal.

& 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

& 3º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

Capítulo III

Dos desenhos dos símbolos Municipais

Artigo 5º)- A Prefeitura Municipal projeta e executa sob a apreciação da Câmara Municipal e os desenhos da Bandeira e do Brasão do Município de Ponto Chique, para sua aprovação final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 39328-000

Artigo 6º)- A feitura do Brasão do Município de Ponto Chique obedecerá as seguintes disposições:

I - O Escudo Português na proporção de 8 (oito) de altura por 7 (sete) de largura.

II - O escudo será constituído de uma bordadura de prata perfilada de sable.

III - A destra uma bordadura de blau paralela ao contorno com os dizeres de sable "GAMELEIRA".

IV - A sinistra uma bordadura de blau paralela ao contorno com os dizeres de sable "PACUÍ".

V - Em contra-chefe uma bordadura de blau na curvatória do escudo com os dizeres de sable "RIO SÃO FRANCISCO".

VI - O escudo será carregado em chefe com uma cabeça de bovino de prata perfilada de sable a destra, e um peixe de ouro com detalhes de sable a sinistra. O peixe brocante sobre um campo de prata com resplendor de blau.

VII - Em contra-chefe o escudo será carregado com a haste de milho e arroz frutificados a sinistra, todos na própria cor brocante sobre um campo de prata com resplendor de blau.

VIII - Como suporte do escudo estará um listel de sable com os dizeres de ouro "21-12 PONTO CHIQUE 1995".

IX - Tudo encimado pela coroa mural de quatro torres de ouro perfilada de sable.

Artigo 7º) - A feitura da Bandeira do Município de Ponto Chique obedecerá as seguintes regras:

I - Para cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta 14 (quatorze) parte iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo.

II - O comprimento será de 20 módulos.

Artigo 8º) - As cores da Bandeira do Município de Ponto Chique será verde com o bração afixado sobre um campo branco para maior visibilidade.

Artigo 9º) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar decreto regulamentado o uso da Bandeira do Município de Ponto Chique bem como tomar medidas necessárias objetivando sua ampla difusão.

Artigo 10º) - As despesas decorrente do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento corrente.

Artigo 11º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 10 de março de 1998.


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal